



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS DE ALEGRE-ES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA

## NORMAS PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia (PPGA) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus de Alegre estabelece as normas para Exame de Qualificação do PPGA/Ifes – Campus de Alegre.

### CAPÍTULO 1 DA NATUREZA

**Art. 1º** O Exame de Qualificação é obrigatório para o aluno do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação do Ifes – Campus de Alegre e tem como objetivo avaliar o conhecimento e o andamento do projeto de pesquisa.

**Art. 2º** O Exame de Qualificação consiste na apresentação oral e escrita do projeto de pesquisa, bem como na arguição do aluno de mestrado, por parte de uma banca examinadora, tendo como base um Manuscrito para o Exame de Qualificação referente ao andamento do projeto de pesquisa de mestrado.

### CAPÍTULO 2 DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 3º** O Exame de Qualificação deverá ser realizado no período de 12 a 18 meses, a partir do ingresso no curso.

**Art. 4º** São requisitos para a realização do Exame de Qualificação:

- I - ter um projeto de pesquisa na área de Ciências Agrárias, orientado por um dos professores credenciado no PPGA;
- II – ter concluído, pelo menos, 50% dos créditos obrigatórios;
- III – ter apresentado, durante o período do mestrado, pelo menos uma produção acadêmica, em evento ou revista, na área de Ciências Agrárias/CAPES, reconhecida por associações e sociedades científicas.
- IV – apresentar um cronograma de trabalho com vistas à conclusão do Mestrado.

**Art. 5º** A solicitação deverá ser encaminhada pelo aluno ao Colegiado do PPGA, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

**§ 1º** O Manuscrito para o Exame de Qualificação deverá conter, no mínimo, a revisão bibliográfica, a metodologia e os resultados parciais, fundamentado com base na literatura científica da área de Ciências Agrárias.

**§ 2º** O candidato que não possuir resultados parciais quando da realização do Exame de Qualificação, deverá apresentar justificativa, em conjunto com o orientador, a ser analisado pelo Colegiado do PPGA.

**Art. 6º** O aluno deverá elaborar o Manuscrito para o Exame de Qualificação, de acordo com o Caderno de Normas do Ifes, impresso ou na forma digital, redigido em português.

**§ 1º** É obrigatória a apresentação da aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Ifes, quando for o caso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS DE ALEGRE-ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA**

§ 2º Incluir no Apêndice do Manuscrito para o Exame de Qualificação uma relação da produção acadêmica do aluno, realizada durante a pós-graduação, e o cronograma de trabalho, com vistas à finalização do Mestrado.

**Art. 7º** Para solicitar Exame de Qualificação o aluno deverá entregar à Secretaria do PPGA, no prazo mínimo de 30 dias antes da apresentação, os seguintes documentos:

I – Formulário de Requerimento do Exame de Qualificação;

II – Manuscrito para o Exame de Qualificação, em conformidade com o Art. 6º das presentes Normas, impresso em 03 vias, frente e verso, ou de acordo com o número de membros da Banca, e uma versão digital para o e-mail [ppga.alegre@ifes.edu.br](mailto:ppga.alegre@ifes.edu.br).

§ 1º A entrega dos documentos necessários ao Exame de Qualificação à Secretaria do PPGA é de responsabilidade do aluno.

§ 2º Após a entrega dos documentos pelo aluno, é de responsabilidade da Secretaria do PPGA comunicar aos membros da Banca Examinadora acerca da retirada dos Manuscritos para o Exame de Qualificação.

### **CAPÍTULO 3**

#### **DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 8º** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo docente orientador e por dois especialistas titulares, possuidores do diploma de doutorado, com atuação em pesquisa na área, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser composta de, pelo menos, um membro interno e um membro externo ao Programa, devendo este último, preferencialmente, fazer parte de um Programa de Pós-Graduação na área.

§ 2º Quanto houver coorientador, este deverá ser incluído na Banca Examinadora, que ficará composta por, no mínimo, quatro membros.

§ 3º O orientador deverá indicar um membro suplente para a composição da Banca Examinadora.

§ 4º O orientador deverá encaminhar os Currículos Lattes dos membros indicados, devidamente atualizados com os últimos cinco anos de produção, impresso, para a Secretaria do PPGA.

§ 5º A aprovação da Banca Examinadora deverá ser divulgada no prazo mínimo de 15 dias antes da data do Exame de Qualificação.

### **CAPÍTULO 4**

#### **DA APRESENTAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 9º** Caberá ao presidente da Banca Examinadora conduzir todo o processo do Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** A apresentação oral e a arguição e considerações da Banca Examinadora acerca do Manuscrito poderão ser abertas ao público, a critério do orientador.

**Art. 10** A apresentação oral terá a duração de 40 minutos, aceitando-se a tolerância de cinco minutos a mais ou a menos.

§ 1º Cada membro da banca terá o prazo máximo de 30 minutos para tecer seus comentários.

§ 2º Serão avaliados os seguintes itens: potencial para finalização do trabalho, clareza na escrita e na exposição oral, capacidade de síntese, potencial para publicação, contribuição para a área.

§ 3º Excepcionalmente, durante o exame, poderá haver participação de até no máximo dois (2) membros por vídeo conferência, sendo que todos emitirão seu conceito ao estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS DE ALEGRE-ES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA**

**Art. 11** Caso um dos membros não possa estar presente no dia do Exame de Qualificação, o membro suplente deverá assumir.

**Art.12** Ao final do Exame de Qualificação, o presidente da banca reunir-se-á com os demais membros para a finalização da avaliação. Em seguida será realizada a divulgação do resultado.

**Art.13** No caso de reprovação no Exame de Qualificação, uma nova apresentação deverá ser realizada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização do exame.

**CAPÍTULO 5**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroecologia, observada a legislação em vigor.

**Art. 15** Essas normas entram em vigor a partir da data de publicação.

**Aprovada em:**  
**Alegre-ES, 15 de fevereiro de 2017.**

**Colegiado do Programa PPGA**  
**Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Agroecologia**